

# BOLETIM



# ELEITORAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)



ANO I

RIO DE JANEIRO, 5 DE OUTUBRO DE 1932

N. 16

### ASSINATURAS — VENDA AVULSA

Brasil:

Por ano .....	60\$000
Por semestre .....	30\$000

Para repartições e funcionarios:

Por ano .....	48\$000
Por semestre .....	24\$000
Venda avulsa .....	\$300
Número atrasado .....	\$400

e mais \$100 por exercício.

Exterior:

Por ano .....	96\$000
Por semestre .....	48\$000

Para Departamentos Officiais:

Por ano .....	78\$000
Por semestre .....	39\$000

Portaria n. 96, de 3 de agosto de 1932, do Diretor Geral da Imprensa Nacional.

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Data da instalação — 20 de maio de 1932.

Presidente — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barrós.

Vice-Presidente — Ministro José Soriano de Souza Filho.

Procurador Geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

Juizes efetivos — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, e desembargador José Linhares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso.

Juizes substitutos — Ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado; desembargadores Leopoldo de Lima e Arthur Collares Moreira; Drs. José Miranda Valverde, Levi Fernandes Carneiro, Alceu de Amoroso Lima e Francisco Carneiro Monteiro de Salles.

Nota — O ministro José Soriano de Souza Filho acha-se licenciado, estando substituído pelo ministro Eduardo Espinola.

— O Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles foi designado por decreto do Sr. Chefe do Governo Provisorio, de 8 de agosto passado, nos termos da letra c, paragrafo 2º do artigo 9º do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 (Codigo Eleitoral) — "Diario Oficial" de 16 de agosto de 1932.

### Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitorais

#### PARTE SEGUNDA

#### Dos registros e arquivos eleitorais

#### CAPITULO I

#### DO QUE INCUMBE ÀS SECRETARIAS REGIONAIS, QUANTO AOS REGISTROS E ARQUIVOS ELEITORAIS

Art. 48. As Secretarias dos Tribunais Regionais (2ª secção) terão a seu cargo a organização, a classificação e a guarda dos registros e do arquivo da respectiva região e a realização de todos os trabalhos de carater eleitoral, que, de acôrdo com a lei lhes forem atribuidos pelo Tribunal Superior; estarão sob a suprema direção deste, sob immediata superintendencia dos Tribunais Regionais respectivos, e operarão de harmonia com a Secretaria Central por meio dos cartorios locais.

Art. 49. A' proporção que se forem instalando as secretarias, os presidentes dos respectivos Tribunais Regionais, designarão por escrito, os funcionarios encarregados especialmente de cada serviço, de modo que respondam pessoalmente pela respectiva execução.

Art. 50. Cada secretaria terá os seguintes livros, abertos, rubricados em todas as suas folhas e encerrados pelo diretor:

- um protocolo geral para registro de entrada dos requerimentos, autos e papeis sujeitos a despachos e do resumo destes;
- um registro dos recursos encaminhados ao Tribunal Regional e do seu andamento;
- um registro de partidos;
- um protocolo especial para registro de entrega e recebimento de autos eleitorais em andamento;
- um livro especial para os trabalhos de inscrição (art. 3º, n. II deste Regimento), quando tiverem de ser efetuados perante o Tribunal Regional, e os demais que este determinar para melhor regularidade e perfeição dos serviços a seu cargo.

Art. 51. Incumbe á Secretaria Regional (além das atribuições que lhe estão conferidas no Regimento Interno dos Tribunais Regionais), especialmente, com relação aos registros e ao arquivo, eleitorais:

- receber e classificar os processos eleitorais remetidos pelos cartorios, de acôrdo com os arts. 10 § 8º, e 27 deste Regimento;
- remeter á Secretaria Central os processos e documentos a ela destinados por este Regimento (art. 27, § 1º);
- organizar e manter em boa ordem e funcionamento o arquivo eleitoral da região e os seus registros;
- coligir a prova para os processos de exclusão (arts. 53 e 54, do Codigo Eleitoral);
- prestar as informações solicitadas pelos partidos politicos.

Art. 52. As Secretarias Regionais, logo que receberem as peças das inscrições feitas nos cartorios, que por este Regimento (art. 27) lhes devem ser enviadas, ou logo depois de concluidas e tornadas irrecorribeis as inscrições por elas proprias feitas ou as dos cartorios sobre as quais houve impugnação, prepararão para os registros a seu cargo e na seguinte ordem, para cada alistado:

- 1º, uma ficha patronimica;
- 2º, uma ficha domiciliaria;
- 3º, uma folha de "observações".

Art. 53. As fichas, patronimica e domiciliaria, serão confeccionadas e preenchidas de acôrdo com os modelos anexos, de ns. 10 e 11.

Art. 54. A folha de "observações" (modelo n. 12), destina-se a registrar todos os dados, referentes ao alistado, que se não enquadram nas demais folhas ou fichas, bem como todos os factos subsequentes que interessam á habilitação do alistado para votar, tais como: mudanças do domicilio eleitoral, exclusão do alistamento, restabelecimento da inscrição, etc.

Art. 55. Depois de preencher as formulas ou modelos de que tratam os artigos acima, a Secretaria Regional:

a) anotarã no Livro Especial de Inscrições o número de ordem e a data da anotação, a série e o número, que trouxer a inscrição, o nome e sobrenome do inscrito;

b) agrupará por ordem de entrada no "Classificador diario de documentos":

- 1º, os que devam ser remetidos á Secretaria Central;
- 2º, uma ficha datiloscópica, para o Registro Datiloscópico;
- 3º, uma ficha para o Registro Patronimico;
- 4º, uma ficha para o Registro Domiciliario;
- 5º, uma das "folhas de observações";
- 6º, os titulos de eleitor;
- 7º, uma das folhas de observações;

c) terminado o recebimento e a classificação dos documentos recebidos ou das inscrições concluídas no dia, redigirá uma parte diaria para cada Registro, a qual acompanhará a entrega dos documentos recebidos, e na qual constará:

- 1º, número de ordem, no Livro Especial de Inscrições;
- 2º, série e número do inscrito;
- 3º, data e assinatura do funcionario que faz a entrega.

§ 1.º O encarregado de cada Registro dará recibo, do que se lhe entregar, com as mesmas referencias aos documentos.

§ 2.º Os que deverem ser remetidos á Secretaria Central serão entregues, para os devidos efeitos, ao diretor da Secretaria Regional, mediante analogo recibo.

§ 3.º Serão remetidas á Secretaria Central: uma ficha datiloscópica, uma ficha patronimica, uma ficha domiciliaria, uma das folhas de observações, e a 3ª via do titulo eleitoral.

## CAPITULO II

### DOS REGISTROS E ARQUIVOS REGIONAIS

Art. 56. Em cada secretaria regional haverá um arquivo eleitoral compreendendo os seguintes registros:

- 1º, o datiloscópico;
- 2º, o patronimico;
- 3º, o domiciliario;
- 4º, o fotografico;
- 5º, o de processos.

Art. 57. O "Registro Datiloscópico" compreende o conjunto das fichas datiloscópicas das pessoas que houverem obtido da Região, agrupadas por séries correspondentes a cada Zona Eleitoral. Dentro de cada série seguir-se-á a ordem numeral, de modo que, dada a determinação ordinal da inscrição, se possa achar facilmente a ficha do inscrito.

Art. 58. O "Registro Patronimico" compreende o conjunto de nomes das pessoas que houverem obtido a sua inscrição no Registro Eleitoral da Região; agrupados os nomes por ordem alfabetica, devendo acompanhar a cada um o número e a série que lhe correspondam no Registro de Processos.

Art. 59. O "Registro Domiciliario", compreende o conjunto dos nomes e domicilios das pessoas que houverem obtido a sua inscrição no Registro Eleitoral da Região; agrupados os nomes e domicilios, por ordem alfabetica, em séries correspondentes ás zonas eleitorais e sub-divisões menores que houver.

Art. 60. Para os efeitos do "Registro Domiciliario" considera-se domicilio do eleitor a localidade (cidade, vila, freguezia ou distrito) onde ele declara querer votar; não a sua residencia habitual; Paragrafo unico. Na falta de declaração expressa, o domicilio eleitoral será o lugar de residencia do eleitor.

Art. 61. O "Registro de Processos" compreende o conjunto:

1º) de quaisquer processos que correrem, e das sentenças ou decisões que forem proferidas nos Tribunais Regionais, bem como das das segundas vias (com a folha de inscrição que lhe vem incorporada);

2º) dos titulos eleitorais definitivos e

3º) das "folhas de observações" referentes ás pessoas inscritas no Registro Eleitoral; agrupadas em séries correspondentes a cada zona eleitoral e seguindo-se dentro de cada série o número de ordem como se determina no art. 60, para o "Registro Datiloscópico".

Art. 62. O "Registro Fotografico, por falta de negativos fotograficos, não exigidos na lei, ficará constando do "Registro de Processo", onde estarão as fotografias dos alistados, na 2ª via dos titulos eleitorais.

Art. 63. Os "Registros Datiloscópicos", fazem fé sómente para demonstrar que pertencem á mesma ou a distintas pessoas, as impressões digitais das fichas, que se comparam.

Art. 64. Os "Registros Domiciliarios", não farão fé para prova do domicilio ou da residencia do inscrito no lugar indicado. Seu objetivo é permitir o conhecimento da localização dos inscritos, para os efeitos da depuração do Registro Eleitoral.

## CAPITULO III

### DO QUE INCUMBE Á SECRETARIA CENTRAL, QUANTO AOS REGISTROS E ARQUIVOS ELEITORAIS

Art. 65. A Secretaria do Tribunal Superior (2ª secção) terá a seu cargo a organização, a classificação e a guarda dos registros e do arquivo nacionais e a realização de todos os trabalhos eleitorais, que de acôrdo com a lei lhe forem atribuídos pelo Tribunal Superior, com o fim de manter a unidade, a independencia e a eficacia do organismo eleitoral da Republica.

Art. 66. A Secretaria Central terá, adaptados ao seu serviço, os livros indicados no art. 50, letras a, b, c e d, todos labertos, rubricados em todas as suas folhas, e numerados pelo diretor; e mais um Livro de Entrada para anotação dos documentos de inscrição que receber das Secretarias Regionais; além dos que o Presidente do Tribunal Superior determinar para melhor regularidade e perfeição dos serviços a seu cargo.

Art. 67. Incumbe á Secretaria Central (além das atribuições que lhe são conferidas no Registro Superior), especialmente, quanto aos registros e ao arquivo eleitoral:

a) receber e classificar os documentos de inscrição dos eleitores de toda a Republica, bem como organizar a classificação de todos os processos referentes a eleitores, inscritos no Registro Eleitoral, que ocorrerem perante o Tribunal Superior;

b) arquivar e cancelar inscrições mediante decisão prévia do Tribunal;

c) realizar as confrontações e comprovações exigidas por lei, para a depuração dos Registros Eleitorais;

d) iniciar ex-officio os processos de exclusão e os disciplinares, estabelecidos pelas leis eleitorais, e preparar para elles os precisos documentos, que remeterá ao presidente do Tribunal para os efeitos da ação criminal;

e) prestar informações de natureza eleitoral, solicitadas pelos partidos politicos, e passar atestados e certidões referentes aos seus serviços;

f) expedir todas as informações, preparar as instruções e as formulas relativas ao serviço eleitoral, que forem necessarias, de acôrdo com a lei, a juizo do Tribunal Superior;

g) realizar periodicamente, nas Secretarias regionais e nos cartorios eleitorais, as informações que decretar o Tribunal Superior;

h) publicar o "Boletim Eleitoral";

i) em geral, realizar, por intermedio das Secretarias regionais, ou diretamente, quando lhe competirem (art. 128 do Código Eleitoral), todos os trabalhos técnicos de carater eleitoral, determinados em lei (art. 128 do Código Eleitoral), proceder a todas as diligencias e executar as determinações do Tribunal Superior.

Art. 68. A Secretaria Central receberá, os documentos de inscrição, que lhe remeterem as regionais, e procederá da maneira seguinte:

a) anotarã no livro de entrada o número de ordem e a data da anotação, a série e o número que trouxer a inscrição, o nome e sobrenome do inscrito;

b) preparará (com relação a cada um dos inscritos) para os registros — "Patronimico" — "Domiciliario" — "Eleitoral Nacional" e — "de Processos" (respectivamente):

- 1º) uma ficha patronimica (modelo n. 10);
- 2º) uma ficha domiciliaria (modelo n. 11);
- 3º) uma "folha de observações" (modelo n. 12);
- 4º) uma ficha eleitoral (modelo n. 13);

c) agrupará por ordem de entrada, no "Classificador diario de documentos":

- 1º, a ficha datiloscópica, para o registro respectivo;
- 2º, a ficha para o Registro Patronimico;
- 3º, a ficha para o Registro Domiciliario;
- 4º, a folha de observações;

5º, a 3ª via do titulo eleitoral definitivo (com a folha de inscrição, que lhe vem incorporada);

6º, os documentos em duplicata os quais porã dentro de uma sobrecarta, para o Registro Supletorio;

d) terminado o recebimento e a classificação dos documentos entrados no dia, elaborará uma parte diária para cada Registro, que acompanhará a entrega dos documentos recebidos, e na qual constará:

- 1º, o número de ordem no livro de entrada;
- 2º, a série e número do inscrito;
- 3º, data da entrega e a firma do funcionario que a fizer;

Paragrafo unico. O encarregado de cada Registro dará recibo assinado, com as mesmas referencias aos documentos.

## CAPITULO IV

### DO ARQUIVO E DOS REGISTROS CENTRAIS

Art. 69. Compreende o arquivo eleitoral os seguintes registros:

- 1) o datiloscópico;
- 2) o patronímico;
- 3) o domiciliário;
- 4) o fotografico;
- 5) o de processos;
- 6) o eleitoral nacional;
- 7) o de inscrições plurais;
- 8) o de cancelamentos;
- 9) o de inabilitados;
- 10) o supletório nacional.

Paragrafo unico. O registro de inabilitados constituirá uma Secção do "Registro Eleitoral Nacional", como se estabelece no art. 75 deste Regimento.

Art. 70. O "Registro Datiloscópico" compreende a conjunto das fichas datiloscópicas das pessoas que tiverem obtido a sua incorporação ao Registro Eleitoral de toda a Republica, agrupados em forma sistematica, de modo que permita sua mais completa classificação e rapida confrontação.

Art. 71. O "Registro Patronímico" compreende o conjunto dos nomes das referidas pessoas, agrupadas por ordem alfabetica, devendo acompanhar cada nome o número da série, que lhe corresponde no Registro de Processos.

Art. 72. O "Registro Domiciliário" compreende o conjunto dos nomes com os domicilios das referidas pessoas, por ordem alfabetica, em séries e grupos correspondentes ás regiões, ás zonas e ás sub-divisões menores, que se estabelecerem, onde deverão votar os eleitores habilitados.

Art. 73. O "Registro de Processos" compreende o conjunto dos titulos eleitorais (3ª via, com a folha de inscrição que lhe ha de vir incorporada), das "folhas de observações" e da cópia, na íntegra, de todas as decisões do Tribunal Superior, referentes a cada um dos alistados (ás quais irão sendo anexadas aos titulos eleitorais dos alistados a que se referirem); peças, essas, que serão agrupadas em séries correspondentes a cada uma das repartições inscricoras, e, dentro de cada série, pelo número de ordem da inscrição.

Art. 74. O "Registro Fotografico", por falta de "negativos", não exigidos na lei, ficará por enquanto constando do "Registro de Processo", onde se encontrarão as fotografias dos alistados, na 3ª via dos titulos eleitorais.

Art. 75. O "Registro Eleitoral Nacional" compreende o conjunto das "fichas eleitorais" de cada um dos eleitores inscritos em todo o país, distribuidas em duas secções: — a 1ª compreendendo os nomes de todos os cidadãos inscritos, habilitados para votar; a 2ª os nomes de todos os inhabilitados a votar.

§ 1º. Em cada uma das duas Secções, as fichas eleitorais serão agrupadas em divisões e sub-divisões correspondentes ás regiões, zonas ou circunscricões eleitorais menores, se houver, em que se dividir o país e, dentro de cada sub-divisão menor, por ordem alfabetica.

§ 2º. Si, para as fichas eleitorais, fôr adotado, como é de desejar, qualquer dos sistemas conhecidos de fichas metálicas para impressão mecanica (sistemas mecanograficos), poderá o conjunto de todas as fichas eleitorais ser classificado em uma série unica, por ordem alfabetica.

Art. 76. O "Registro de Inscrições Plurais" compreende o conjunto de fichas datiloscópicas das pessoas que, figurando já no Registro Datiloscópico, tiverem processado uma nova inscrição.

Art. 77. O "Registro Supletório Nacional" compreende o conjunto dos documentos que, em casos de inscrição plural, vierem ter á Secretaria Central com as fichas datiloscópicas de que trata o artigo antecedente (76 deste Regimento); documentos, esses, que em unidade, constituem duplicatas de peças já registradas.

Art. 78. O "Registro de Cancelamentos" compreende o conjunto de todos os documentos de inscrições, correspondentes aos inscritos definitivamente excluidos.

Art. 79. Nos Registro Datiloscópico e Patronímico, confrontar-se-á cada ficha recebida com as existentes que lhe correspondam para o efeito de descobrir si houve inscrição plural de uma mesma pessoa com o mesmo ou distintos nomes, ou de varias pessoas com os mesmos dados patronímicos.

§ 1º. Si não se comprovar a pluralidade de inscrição, proceder-se-á ao arquivamento da ficha no logar correspondente; anotando-se a operação na parte do trabalho diario do funcionario que a realizar, com determinação da série e do número do documento e do sitio em que está arquivado.

— § 2º. Si, em qualquer destes arquivos, aparecer uma ficha já arquivada com os mesmos dados contidos na ficha recebida para arquivar, colocar-se-á a segunda no Registro de Inscrições plurais em mencionando-se o fato na parte diaria e comunicando-o á Diretoria, em folha separada, na qual far-se-á constar quais a série e o número das duas inscrições.

## CAPITULO V

### DA MUDANÇA DE DOMICILIO DOS ELEITORES E DE OUTRAS MODIFICAÇÕES NOS REGISTROS ELEITORAIS

#### SECÇÃO I

##### Da mudança de domicilio

Art. 80. Uma vez registrado, o domicilio do eleitor só poderá ser mudado a requerimento d'ele (art. 47 do Código Eleitoral) e observando-se as seguintes formalidades:

§ 1º. A transferencia deverá ser pedida no cartorio eleitoral do novo domicilio escolhido pelo eleitor, ou diretamente na Secretaria do Tribunal Regional.

§ 2º. Entregando o titulo, e obtendo as fórmulas do pedido de transferencia (modelo n. 14), o eleitor as encherá, em duplicata, assinando-as e apondo-lhes a sua impressão digital, do polegar direito.

§ 3º. Da entrega do pedido e do titulo dar-se-á recibo ao eleitor.

§ 4º. O escrivão, que assim receber um pedido de transferencia, remeterá ambas as vias do pedido, e o titulo, dentro de 48 horas á Secretaria Regional, deixando protocolado o pedido e observando a ordem rigorosa da apresentação.

§ 5º. Na Secretaria, onde se observará a mesma ordem, verificada a existencia da inscrição, serão feitas as alterações necessarias no Arquivo e a anotação no titulo do eleitor, que se lhe restituirá pessoalmente, ou a quem apresentar o recibo de que trata o § 3º, com a sua assinatura no verso.

§ 6º. Em seguida, a Secretaria Regional remeterá uma das vias do pedido, com a nota de ter sido feita a transferencia, á Secretaria Central, para que esta faça tambem as alterações correspondentes no seu Arquivo.

§ 7º. Si a transferencia fôr para outra região, o eleitor deve entregar ao Cartorio do seu novo domicilio, ou á Secretaria Regional, novas fotografias e sujeitar-se a nova inscrição, como se estabelece nos arts. 15 e seguintes deste Regimento.

§ 8º. A Secretaria Central, recebendo os documentos e fazendo as anotações devidas, como estabelece o § 6º, comunicará a transferencia á Secretaria da Região em que estava domiciliado o eleitor, para que proceda ás modificações correspondentes no seu Arquivo e remeta, por sua vez, á Secretaria Regional do novo domicilio os antecedentes da inscrição, isto é, o processo da qualificação e os demais documentos referentes ao eleitor transferido.

Art. 81. Não se admitirá mudança de domicilio antes de decorrido um ano depois de inscrito o eleitor ou de anotada a mudança anterior, salvo a de funcionario público, civil ou militar, removido ou a dos readmitidos á inscrição, depois de exclusão (arts. 88 e seguintes, deste Regimento), e, com as mesmas exceções, os nomes dos eleitores transferidos não entrarão nas listas para as eleições que se devam efetuar antes de decorridos tres meses da transferencia (art. 47, §§ 3º, 4º e 5º do Código Eleitoral).

#### SECÇÃO II

##### Da exclusão dos eleitores inscritos e do cancelamento da respectiva inscrição

Art. 82. A exclusão dos inscritos será promovida *ex-officio* ou a requerimento de qualquer eleitor ou delegado de partido (artigo 51 do Código Eleitoral).

Paragrafo unico. Ao comandante da Região Militar caberá provocar, *ex-officio*, a exclusão dos inscritos não quitez de suas obrigações militares.

Art. 83. Quando a Secretaria Regional tiver conhecimento, em relação a qualquer eleitor, de alguma das causas de cancelamento indicadas no art. 50 do Código Eleitoral, promoverá imediatamente o processo de exclusão, na forma estabelecida nos artigos seguintes.

Art. 84. Colhidas e postas em ordem as provas de qualquer das causas de cancelamento, a Secretaria Regional as apresentará ao presidente do Tribunal, para que este autorize a sua remessa ao Juiz Eleitoral do domicílio do eleitor.

§ 1º. O Juiz Eleitoral, recebendo os documentos enviados pela Secretaria Regional, mandará autoar e registrar o officio com que houverem vindo e ordenará que se publique edital, com prazo de dez dias, para ciência do interessado, que poderá contestar dentro dos cinco dias seguintes á terminação do prazo do edital.

§ 2º. Si o requerer o excluendo, o Juiz conceder-lhe-á, para prova, dilação de cinco a dez dias, conforme a natureza e a dificuldade das diligencias necessarias.

§ 3º. As provas das causas de exclusão, são as indicadas no art. 39 e seguintes, deste Regimento. Sobre o modo como serão produzidas, vigorarão como leis subsidiarias as que regulam o processo civil na Justiça Federal.

§ 4º. Passados os cinco dias, destinados á defesa nos termos do § 1º deste artigo, sem que compareça o excluendo, ou apresentada a defesa sem que se peça dilação para prova, ou concluidas as diligencias probatorias, quando haja sido concedida dilação para produzir provas; o Juiz remeterá o processo, com sua informação, ao Tribunal Regional, que resolverá dentro de dez dias.

§ 5º. Qualquer eleitor ou delegado de partido poderá assumir a defesa do excluendo, em todas as fases do processo e nos mesmos prazos pela lei e por este Regimento concedidos ao excluendo, bem como usar de todos os recursos a ele facultados.

§ 6º. Si, decretada a exclusão, nenhum recurso fôr interposto, o Tribunal Regional comunicará a sentença ao Tribunal Superior, que determinará o cancelamento da inscrição.

§ 7º. Havendo recurso, o Tribunal Regional providenciará para que os autos subam ao Tribunal Superior, que decidirá no prazo maximo de dez dias.

§ 8º. Confirmada a decisão recorrida, o Tribunal Superior ordenará á Secretaria, o cancelamento da inscrição.

Art. 85. O eleitor ou representante de partido que quiser promover a exclusão de qualquer inscrito, deverá requerê-la ao Juiz eleitoral do domicílio do inscrito, por petição, escrita e assinada pelo suplicante, na qual indicar-se-ão com precisão e clareza:

- a) — o nome, o domicílio eleitoral, a residencia e a série e número de ordem da inscrição do suplicante;
- b) — o nome, o domicílio eleitoral, a residencia e a série e número de ordem da inscrição do excluendo;
- c) — a causa da pretendida exclusão.
- d) — a indicação das provas em que se funda o pedido.

§ 1º. Recebendo a petição o Juiz mandará autoá-la e registrá-la, seguindo-se daí em deante o mesmo processo estabelecido no art. 84, § 1º e seguintes, para a exclusão *ex-officio*.

Art. 86. O cancelamento da inscrição na Secretaria Central efetuar-se-á: a) — por meio do arquivamento e classificação dos respectivos autos no "Registro Supletorio" e da necessaria averbação na folha de observações, no "Registro de Processos"; b) — por meio de cancelamento do nome do excluido na Secção de "habilitados" do "Registro Eleitoral" e sua inclusão na de "inhabilitados" do mesmo "Registro" e c) — por meio do arquivamento e classificação da respectiva sentença (por extrato) no "Registro de Cancelamentos".

Paragrafo unico. Feito o cancelamento, a Secretaria do Tribunal Superior o comunicará á Regional para a necessaria modificação no Arquivo desta, mediante averbação na "folha de observações" do inscrito, assim excluido, e remeterá identica comunicação ao Juiz eleitoral do domicílio do excluido.

### SECÇÃO III

*Do restabelecimento da inscrição dos reintegrados em seus direitos políticos ou de cidadania*

Art. 87. Cessando a causa que haja motivado a exclusão de qualquer inscrito, será este readmitido á inscrição nos registros eleitorais, a seu requerimento, dirigido ao Juiz ou ao Tribunal Regional de seu domicílio eleitoral (aquele em que estava inscrito).

Art. 88. A petição deve conter:

- a) o nome, domicilio, residencia atual, número e série da inscrição do suplicante, que foi cancelada;
- b) a indicação do fato que importe na cessação da causa que motivou a exclusão.

Paragrafo unico. A petição deverá ser logo acompanhada de todas as provas do alegado.

Art. 89. Qualquer delegado de partido poderá, tambem, requerer a readmissão do reintegrado á inscrição nos registros.

Art. 90. Recebendo a petição, o juiz eleitoral, ou o preparador, si o processo se fizer perante o Tribunal Regional, mandará autua-la e registrá-la e ordenará que se publique edital, com o prazo de dez dias, para ciencia dos interessados.

§ 1º. Nos cinco dias seguintes á terminação do prazo dos editais, qualquer eleitor ou delegado de partido poderá impugnar o pedido de readmissão, juntando desde logo os documentos em que a impugnação se fundar.

§ 2º. Si o requerer o impugnante, o juiz, ou o preparador, poderão conceder uma dilação de cinco a dez dias para prova, quando lhes parecer que é necessaria.

§ 3º. A seguir, o juiz remeterá o processo ao Tribunal Regional, ou, si a causa correr perante este, o preparador a apresentará para julgamento que se efetuará dentro de dez dias.

§ 4º. Si fôr concedida a readmissão á inscrição, o Tribunal Regional comunicará a sua decisão ao Tribunal Superior, que determinará a renovação da inscrição.

§ 5º. Havendo recurso, o Tribunal Regional mandará que subam os autos ao Tribunal Superior, que decidirá, no prazo maximo de dez dias.

§ 6º. Si o Tribunal Superior resolver mandar readmitir o excluido, ordenará á Secretaria que se renove a inscrição.

Art. 91. A renovação da inscrição far-se-á:

- 1º, pela expedição de uma 4ª via do título eleitoral, a qual se fará mediante o processo estabelecido no art. 47 deste Regimento;
- 2º, pela averbação do acontecido, na "folha de observações", no "Registro de Processos";
- 3º, pelo cancelamento do nome do reintegrado na secção de inhabilitados e sua inclusão na de "habilitados" do "Registro Eleitoral";
- 4º, pela retirada e inutilização do extrato da sentença de exclusão, no "Registro de Cancelamentos".

Paragrafo unico. Feita a renovação da inscrição, a Secretaria do Tribunal Superior comunicará o fato á Regional para a necessaria modificação no Arquivo, mediante averbação na "folha de observações" do reintegrado, e remeterá identica comunicação ao juiz eleitoral do domicílio do reintegrado.

## PARTE TERCEIRA

### Do Registro dos Partidos Politicos e de sua interferencia e fiscalização nos serviços eleitorais

#### CAPITULO I

##### DO REGISTRO DOS PARTIDOS

Art. 92. Os partidos politicos, nas condições do art. 99 do Código Eleitoral, serão registrados em livros especiais nas Secretarias regionais e central, mediante a comunicação por escrito, que deverão fazer ao Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais, das regiões em que agirem.

§ 1º. A comunicação deve conter:

- a) a denominação do partido;
- b) o modo de sua constituição;
- c) a sua orientação politica;
- d) o ambito de sua ação regional ou nacional;
- e) os seus órgãos representativos;
- f) o endereço de sua séde principal e de um representante local, pelo menos.

§ 2º. As firmas dos signatarios que ainda não se acharem inscritos no Registro Eleitoral, devem ser reconhecidas por tabelião.

§ 3º. A comunicação será acompanhada:

- a) de uma cópia dos estatutos e da certidão do registro a que se refere o art. 18 do Código Civil, quando se tratar de partido já com personalidade jurídica;
- b) de uma cópia dos estatutos e da certidão do registro no Ministerio do Trabalho, quando se tratar de associação de classe;
- c) de uma declaração escrita de adesão, assinada, no minimo, por quinhentos eleitores, quando se tratar de um partido com caracter provisório.

§ 4.º Para as alianças de partidos já registrados, será bastante indicar onde foi feito o registro de cada um dos aliados, sendo a comunicação assinada pelos seus órgãos representativos.

Art. 93. Recebendo a comunicação com os requisitos exigidos no artigo antecedente, o Tribunal mandará imediatamente efetuar o registro e publicá-lo.

§ 1.º Si faltar qualquer dos requisitos legais, mandará que seja preenchido, ou negará afinal o registro, do que também se dará imediatamente publicidade.

§ 2.º Quando o registro for feito no Tribunal Regional, este o comunicará imediatamente ao Tribunal Superior; e vice-versa.

§ 3.º Em qualquer caso será feita a comunicação, pelo telégrafo, onde houver, ou pelo Correio, dentro de 48 horas, aos juizes eleitorais, por intermédio da Secretaria Regional.

CAPITULO II

DOS DELEGADOS DOS PARTIDOS, DE SUA NOMEAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO E INTERFERENCIA QUE PODEM EXERCER NOS SERVIÇOS ELEITORAIS

Art. 94. Para os fins do artigo seguinte, os partidos registrados poderão nomear delegados junto aos Tribunais e juizes eleitorais.

Paragrafo unico. Os órgãos representativos dos partidos comunicarão por escrito aos Tribunais e aos juizes eleitorais, a nomeação de seus delegados perante os mesmos juizes ou Tribunais, e darão, a cada delegado, um certificado que deve ser apresentado como credencial.

Art. 95. Os delegados e representantes dos partidos registrados poderão:

a) examinar, no arquivo eleitoral, em companhia de funcionarios designados e com a aquiescencia prévia do Tribunal Superior, quaisquer autos ou documentos;

b) apresentar alegações e protestos por escrito, produzir todo genero de provas e denunciar perante a autoridade competente os funcionarios eleitorais;

c) acompanhar o processo de qualificação e inscrição dos eleitores;

d) requerer que, com sua assistencia, se interrogue, em fórmula sumária, o alistando, quanto a identidade, e se verifique seu conhecimento de leitura e escrita.

§ 1.º As observações formuladas pelos delegados durante a qualificação, ou inscrição, devem constar do processo respectivo, salvo si se tratar de observações sobre assuntos ou irregularidades de caracter geral; caso em que das observações feitas lavrar-se-á uma ata especial, assinada pelo reclamante e pelo funcionario que a lavrar.

Art. 96. Si da reclamação constar a imputação de algum crime ou falta disciplinar, o Presidente do Tribunal, a quem o fato devera ser imediatamente comunicado, mandará sobre o caso abrir inquerito administrativo e, si dele resultar prova de culpabilidade de algum funcionario eleitoral, tomará as providencias que no caso couberem.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 10 de setembro de 1932. — *Hermengildo de Barros*. — *E. Espinola*. — *Carvalho Mourão*. — *José Linhares*. — *Renato Tavares*. — *A. Penna Junior*. — *Prudente de Moraes Filho*. — *Afonso Celso*.

INDICE

Parte primeira: Dos Juizes e Cartorios Eleitorais

Cap. I — Da Instalação dos Juizes e Cartorios Eleitorais.

Cap. II — Do Funcionamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais.

Secção 1ª — Do Processo de Qualificação nos Cartorios.

Secção 2ª — Do Processo de Inscrição nos Cartorios e Secretarias Regionais.

Secção 3ª — Do Processo de Impugnação nos Cartorios.

Cap. III — Das provas nos processos eleitorais.

Secção 1ª — Das provas para a qualificação.

Secção 2ª — Das provas para impugnação do pedido de inscrição, exclusão do inscrito ou restauração das inscrições.

Cap. IV — Da expedição dos titulos.

Parte segunda: Dos Registros e Arquivos Eleitorais

Cap. I — Do que incumbe ás Secretarias Regionais, quanto aos registros e arquivos eleitorais.

Cap. II — Dos Registros e Arquivos Regionais.

Cap. III — Do que incumbe á Secretaria Central, quanto aos registros e arquivos eleitorais.

Cap. IV — Do arquivo e dos registros centrais.

Cap. V — Da mudança de domicilio e de outras modificações nos registros eleitorais.

Secção 1ª — Da mudança de domicilio.

Secção 2ª — Da exclusão dos eleitores inscritos e do cancelamento da respectiva inscrição.

Secção 3ª — Do restabelecimento da inscrição dos reintegrados em seus direitos politicos ou de cidadania

Parte Terceira: Do Registro dos Partidos Politicos e de sua interferencia e fiscalização nos serviços eleitorais

Cap. I — Do Registro dos Partidos.

Cap. II — Dos delegados dos Partidos, de sua nomeação, e da fiscalização e interferencia que podem exercer nos serviços eleitorais.

FICHA PATRONIMICA

Modelo n. 10

JUSTIÇA ELEITORAL Ficha patronimica

Região ..... N.º do titulo .....

..... a zona ..... Data ..... / ..... 193.....

..... nome e sobrenome (por extenso) .....

..... (nome do pai) .....

..... (nome da mãe) .....

..... data do nascimento .....

FICHA DOMICILIARIA

Modelo n. 11

JUSTIÇA ELEITORAL Ficha domiciliaria

Região ..... N.º do titulo .....

..... a zona ..... Data ..... / ..... 193.....

DOMICILIO

..... cidade, vila, freguezia ou distrito .....

..... nome e sobrenome do eleitor (por extenso) .....

FOLHA DE OBSERVAÇÕES

Modelo n. 12

JUSTIÇA ELEITORAL

Região..... N. do título.....

Folha de observações N. da inscrição.....

Referente ao cidadão.....

(0m,33 x 0m,22)

FICHA ELEITORAL

(Anverso)

Modelo n. 13

Título nº.....

JUSTIÇA ELEITORAL

Região..... a Zona..... N. da inscrição.....

Nome do eleitor.....

Filiação.....

Data de nascimento..... Estado civil..... Profissão.....

Data...../...../.....

Domicílio eleitoral.....

(Verso do modelo n. 13)

OBSERVAÇÕES

PEDIDO DE TRANSFERENCIA DE DOMICILIO

Modelo n. 14

Pedido de transferencia de domicilio

(art. 47 do Cod. e art. 80 do Reg. Geral)

Snr..... (Presidente do T. R. ou Juiz Eleitoral)

(nome e sobrenome do eleitor por extenso)

possuidor do titulo nº....., anexo, requer a transferencia de seu domicilio eleitoral:

Da.....ª zona (.....) para cidade, vila ou distrito)

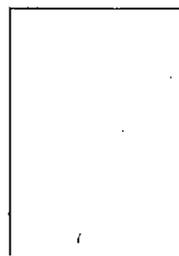
a.....ª zona (.....) na

(Região... ou na mesma Região)

Data.....

Assinatura.....

Polegar direito



(0m,33 x 0m,22)

SUMARIO DA 18ª SESSÃO ORDINARIA

- I — Abertura da sessão.
- II — Aprovação da ata da sessão anterior.
- III — Publicação dos acordões referentes aos processos ns. 30, 37, 39, 51, 52, 59, 60, 61 e 62.

JULGAMENTOS

- IV — Processo n. 8 — Dispensa do serviço eleitoral, solicitada pelo juiz do T. R. do Paraná, Dr. João Carlos Hartley Gutierrez;
- V — Processo n. 71 — Sobre a incompatibilidade por parentesco entre juizes, escrivães e identificadores;
- VI — Processo n. 65 — Divisão eleitoral do Estado da Baía;
- VII — Processo n. 72 — Sobre a supressão da comarca de Corumbá, em Goiás, diante da que dispõe o dec. n. 21.808;
- VIII — Processo n. 56 — Sobre o exercicio simultaneo do cargo de Consultor Jurídico da Delegacia Fiscal com o de Juiz Eleitoral;
- IX — Processo n. 67 — Sobre a organização do Tribunal no Maranhão (consulta do Sr. Ministro da Justiça);
- X — Processo n. 54 — Sobre a incompatibilidade que ha no exercicio do cargo de Juiz Eleitoral com o de secretário do Governo Estadual.
- XI — Processo n. 68 — Sobre a nomeação do escrivão do crime para as funções de identificador;
- XII — Processo n. 69 — Sobre a organização das listas dos oficiais da reserva das 1ª e 2ª linhas do Exército, para os efeitos da qualificação "ex-officio"
- XIII — Processo n. 63 — Sobre a idade para nomeação de identificadores e da exigencia da carteira de reservista ou certificado de alistamento;
- XIV — Processo n. 70 — Sobre a substituição de juizes eleitorais.
- XV — Processo n. 21 (2º julgamento), sobre o pagamento dos funcionarios interinos, de acordo com o dec. n. 21.722.
- XVI — Encerramento da sessão.

## ATA

18ª SESSÃO ORDINARIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, doutores Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate aprovada a ata da sessão anterior. São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 30 (3º julgamento), 37 (2º julgamento), 39 (2º julgamento), 51 (2º julgamento), 52, 59, 60, 61 e 62. O SENHOR EDUARDO ESPINOLA RELATA O PROCESSO N. 8 (Pedido de excusa do serviço eleitoral do juiz substituto do Tribunal Regional do Paraná, Dr. João Carlos Hartley Gutierrez), que havia sido convertido em diligencia, em sessão de 15 de julho do corrente ano e vota no sentido de ser concedida a exoneração solicitada, por haver ficado provado que, de fato, o referido juiz tem uma concessão do Estado mediante favores, não podendo assim, servir no Tribunal Regional deante do que dispõe o art. 9º, § 3º, n. 3, do Código Eleitoral a que se reporta o artigo 25 do mesmo Codigo. O voto é aprovado unanimemente. Ainda com a palavra, o SR. EDUARDO ESPINOLA RELATA O PROCESSO N. 71 (sobre incompatibilidade por parentesco entre juizes eleitorais, preparadores, escrivães e identificadores) e vota no sentido de se responder á consulta declarando que a incompatibilidade por parentesco até o quarto gráu, entre juizes do Tribunal Superior (art. 10 do Cod.) ou entre os do Tribunal Regional (art. 25), não se estende aos escrivães eleitorais e identificadores entre si, nem aos juizes preparadores e aos juizes eleitorais, devendo a incompatibilidade por parentesco entre os escrivães e os juizes ser regulada pelo que determinarem as leis locais, em relação aos seus juizes e serventuários de justiça. As conclusões são aprovadas por unanimidade, e votadas por partes. O SR. CARVALHO MOURÃO RELATA O PROCESSO N. 65 (divisão eleitoral do Estado da Baía) e vota no sentido de ser aprovada, visto como foram observadas as exigencias legais e instruções em vigor. E' aceito unanimemente o voto do relator. O mesmo juiz, SR. CARVALHO MOURÃO RELATA O PROCESSO N. 72 (sobre a supressão da comarca de Corumbá, consulta emanada do Interventor Federal em Goiás, em virtude do decreto n. 21.808) e ante os expressos termos do disposto no artigo 1º, do decreto n. 21.808, de 12 de setembro de 1932, já em vigor em todo o territorio brasileiro desde 14 do mesmo mês e ano, data de sua publicação no *Diario Oficial*, vota no sentido de ser respondida a consulta, declarando-se que, por essas razões, não mais poderá ser legalmente suprimida a comarca de Corumbá, no Estado de Goiás. O Tribunal concorda unanimemente com o voto do relator. O SR. JOSÉ LINHARES APRESENTA A CONSULTA PROCESSADA SOB N. 56, da qual pedira vista na sessão anterior e declara estar de acórdo com o voto emitido pelo relator, o Sr. Affonso Celso. Resolve, assim, o Tribunal, para os efeitos de se declarar ao Tribunal de Sergipe, que o consultor juridico da Delegacia Fiscal, Dr. Nycêo Dantas, não pôde exercer as funções de juiz eleitoral, salvo si tiver dez ou mais anos de serviço público federal, pois de outro modo é considerado demissível *ad nutum* e incompatível para servir na Justiça Eleitoral, em face do que dispõe o § 3º, n. 2, do artigo 9º combinado com o artigo 25 do Código Eleitoral. O SR. RENATO TAVARES RELATA O PROCESSO N. 67 (consulta do Ministro da Justiça sobre si deverão ser mantidos os membros efetivos e substitutos já sorteados nos termos da letra b, do n. 1, do § 2º, do art. 21 do decreto n. 21.076, para o Tribunal Regional do Maranhão e bem assim os cidadãos que igualmente o foram nos da letra c dos mesmos número e paragrafo), e vota no sentido de não subsistir o sorteio procedido, porquanto pôde dar-se a hipotese que os nomes nele contemplados não venham a ser mantidos na nova organização judiciaria do Tribunal de Justiça Local e assim infringir-se o pensamento do legislador, que, promulgando o Código Eleitoral, tornou a função desses membros no Tribunal Regional consequente da do Tribunal Local. Quanto aos cidadãos estranhos á magistratura, vota o relator no sentido de não prevalecer a lista, visto como, não tendo o govêrno da Republica usado do direito de escolha, nenhum dos nomes que nela figuram pôde ser tido como de membro do Tribunal Eleitoral. E' aceito unanimemente o voto do relator, tendo-se abtido de votar o Sr. José Linhares, por não ter assistido o relatorio. O SR. AFFONSO PENNA JUNIOR RELATA NOVAMENTE O PROCESSO N. 54 (sobre si ha incompatibilidade entre o cargo de juiz do Tribunal Eleitoral e o de secretário do Estado, por parte do desembargador Olivio Camara, em virtude de um telegrama do Procurador do Tribunal do Ceará, apenso ao processo por intermedio de solicitação do Sr. Procurador Geral) e vota no sentido de que, quanto á validade dos atos em que tomou parte o juiz julgado incompatível, não pôde ser tomada uma deliberação em tesc e, sim examinando cada caso concreto; quanto á segunda parte, entende que o juiz julgado incompatível

deve ser substituído por um juiz suplente, convocado nos termos do regimento, enquanto estiver exercendo a função de secretário do govêrno estadual o juiz efetivo. O Tribunal concorda unanimemente quanto á primeira parte; resolvendo que deva ser feito novô sorteio para a substituição, atendendo a que a incompatibilidade já existia na data em que para juiz do Tribunal Regional foi sorteado o desembargador Olivio Camara, pois já então exercia êle o cargo de secretario da Interventoria e assim sendo a sua escolha, pela sorte, é ato nulo. Esta segunda parte é aprovada, contra os votos dos Srs. Affonso Penna Junior, Eduardo Espinola e Affonso Celso. E' designado o Sr. Carvalho Mourão para lavrar o acórdão, em virtude de ter sido vencido, nessa parte, o relator. O SR. AFFONSO PENNA JUNIOR RELATA O PROCESSO N. 68 (consulta do Tribunal de Minas Gerais, sobre si pôde um escrivão do crime ser nomeado identificador), e vota no sentido de que nenhuma incompatibilidade ha entre o cargo de escrivão e o de identificador. E' unanimemente aceito o voto do relator. O SR. PRUDENTE DE MORAES FILHO RELATA O PROCESSO N. 69 (consulta do Comandante da 1ª Circunscrição de Recrutamento, sobre a quem compete enviar a lista dos oficiais da reserva das 1ª e 2ª linhas do Exército), e vota no sentido de que é ao Chefe do Departamento da Guerra a quem compete enviar as listas dos oficiais das 1ª e 2ª linhas do Exército. E' unanimemente aceito o voto do relator. O SR. AFFONSO CELSO RELATA O PROCESSO N. 63 (consulta do Tribunal do Espirito Santo, sobre si os menores de 21 anos podem ser nomeados identificadores), e vota no sentido de que não podem ser nomeados identificadores os menores de 21 anos e que não possuam carteira de reservista ou certificado de alistamento. O Tribunal aprova unanimemente o voto do relator. Continuando com a palavra, o SR. AFFONSO CELSO RELATA O PROCESSO N. 70, (consulta do Tribunal de Minas Gerais, sobre a substituição de juizes e escrivães eleitorais e sobre a nomeação de identificadores), e vota no sentido de que se confirme a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, que applicou inteiramente a jurisprudencia do Tribunal Superior. O voto do relator é unanimemente aceito. Finalmente, o MESMO JUIZ RELATA O PROCESSO N. 49 (dos Estados do Amazonas e Pará, sobre pagamentos dos funcionarios interinos, dos tribunais regionais eleitorais), e vota no sentido de que o Tribunal represente ao Govêrno sobre a conveniencia de serem pagos os funcionarios interinos pela verba existente e já distribuída ás Delegacias Fiscais dos respectivos Estados, deante das dificuldades indicadas pelos Tribunais Regionais e visto não ser da competencia do Tribunal Superior resolver a respeito do assunto. O Tribunal, unanimemente aprova o ato do relator. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e cincoenta e cinco minutos.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Publicações feitas na conformidade da última parte do artigo 130 do Regimento dos Tribunais Regionais

SETIMA SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA

Aos vinte e oito dias do mês de junho corrente, no edificio da Camara dos Deputados, presentes os Srs. Desembargadores Ataulpho de Paiva, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, Juizes Octavio Kelly e Edgard Costa e Procurador doutor Antonio José Fernandes Junior, sob a presidencia do Sr. Desembargador Ataulpho de Paiva abre-se a sessão ás 9 horas. O Sr. Presidente manda proceder á leitura da ata pelo Sr. Diretor-Secretario, a qual, posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, foi unanimemente aprovada. O Sr. Presidente comunica ao Tribunal que os juizes designados para, na forma do art. 24 do Código Eleitoral, darem execução ao alistamento, ao receberem o officio que em nome do Tribunal lhes endereçou, fazendo-lhes essa comunicação, desde logo esses illustres magistrados demonstraram a sua solicitude e boa vontade de iniciar o serviço e cumprir os seus deveres. Estando em contato com esses magistrados, por força do cargo, declara o senhor Presidente ter tido ocasião de receber as apreciações pessoais a respeito da incumbencia legal que lhes tinha sido outorgada, verificado que os dignos magistrados manifestavam-se apreensivos a respeito da execução de tal incumbencia, pois que, tal qual havia sido ela prevista pelo Código Eleitoral, poderia acontecer que sobreviessem dificuldades e impecilhos para sua facil e imediata execução. E' assim que os illustres juizes

pensam, unanimemente, que não será fácil fazer com perfeição um serviço de tal ordem si ficar, ele adstrito aos cartórios atuais, ponderando que grande copia de trabalhos das suas varas será perturbada pelo grande acúmulo que o novo serviço acarretará. E argumentam dizendo que talvez se venha mesmo a verificar uma dificuldade para a execução do alistamento eleitoral, pelo grande afluxo de alistandos, que se espera, e ao mesmo tempo pelo serviço de suas varas, já de si grande. Entretanto, pondera o Sr. Presidente, a nossa escolha foi feita simplesmente tendo em consideração esta razão plausível que nos ocorreu desde logo: o serviço civil e comercial é ainda muito mais forte, mais complexo, muito maior do que o das outras varas, embora não seja este pequeno. Além disso, outra dificuldade aparece, na opinião desses juizes e magistrados: é que não ha local apropriado para essa massa enorme de trabalho, que lhes vai ser dado com as atribuições estabelecidas pelo Código Eleitoral. Declaram mesmo que os poucos comodos, que no Palacio da Justiça lhes são dados, não comportam outro serviço que não seja o decorrente de suas funções, acrescentando ainda que a massa eleitoral teria dificuldade de atingir aquelas localidades que lhes poderiam ser dadas. Essas as considerações que os ilustres e dignos magistrados fizeram. O Sr. Presidente continua: O Tribunal estará lembrado de que o assunto já foi por nós muito bem estudado e procurado ser resolvido, de acordo com as medidas que foram então propostas pelo nosso illustre colega Dr. Edgard Costa e pela comissão que então foi nomeada. O Tribunal entendeu unanimemente que havia necessidade de lembrar-se á autoridade competente uma providencia que fizesse sanar essa dificuldade futura. Pediu-se então, como solução para o caso, a divisão da zona do Distrito Federal em três circunscções, tendo cada uma delas um Cartorio apropriado, ficando desde logo estabelecido que todo o pessoal necessario deveria ser nomeado dentre os que estivessem em disponibilidade nesse sentido e, assim, foi officiado á autoridade competente. Entretanto, agora, os juizes eleitorais de primeira instancia, não se limitaram, com a boa vontade que têm de cumprir os seus deveres, a essas ponderações pessoais, a que o Sr. Presidente vem de se referir, e tiveram hontem com S. Ex., neste mesmo edificio, uma reunião. Ficou, então, assestado que esses dignos magistrados fariam coletivamente uma representação ao Tribunal, manifestando-se de acordo com a resolução que já havia sido tomada, assim como expondo as alegações que entenderam fazer no seu officio em beneficio do serviço eleitoral. O senhor Presidente declara que esperava poder nesta sessão dar ao Tribunal conhecimento dessa representação, que ainda não lhe chegou ás mãos. Entretanto, entendeu de seu dever dar, desde logo, noticia ao Tribunal, como prometeu aos illustres juizes, e ao mesmo tempo declarar a sua impressão agradável, que transmite ao Tribunal, da boa vontade e solicitude com que esses dignos magistrados se mostraram inteiramente dispostos a cumprir as obrigações que a lei lhes impoz, prestando, assim, uma colaboração eficaz e solícita, com relação ás ordens emanadas do Tribunal. O Sr. Presidente termina declarando que deseja fiquem registados na ata da sessão de hoje esses encomios, si o Tribunal o consentir, não como um estímulo, porque de estímulo não carecem os dignos magistrados, para o cumprimento de seus deveres, mas para demonstrar-lhes como o Tribunal aprecia com verdadeiro e sincero agrado a sua atividade, a sua solicitude e a sua boa vontade. Por fim, o senhor Presidente diz que deseja expor ao Tribunal uma duvida que paira em seu espirito. Uma disposição expressa do Código Eleitoral manda que os cargos de juizes eleitorais sejam exercidos por magistrados vitalícios. Ora, acham-se, no momento, afastados de suas funções dois magistrados, o Sr. Pontes de Miranda, que seguiu para a Europa em comissão de estudos, e o Sr. Afranio Costa, que tambem seguiu viagem com incumbencia especial para a America do Norte. Estão, portanto, vagos dois lugares. Para esses lugares foram designados juizes substitutos e interinos nos cargos, não vitalícios. Pergunta-se (e esta é a tose), poderão os juizes servir nesses lugares, quando a lei diz bem claramente que só podem ser ocupados esses cargos por magistrados vitalícios? O Sr. Presidente submete o esclarecimento da duvida ao Tribunal. O Sr. Vicente Piragibe faz a seguinte sugestão. Preliminarmente, declara que os dois juizes Hoffbauer e Ary Franco são vitalícios. A substituição, de juizes de direito pelos pretores é feita mediante indicação do Presidente da Corte de Apelação. Os juizes do alistamento são indicados pelo Tribunal Eleitoral. Parece que a solução aventada poderia ser esta: os juizes de direito incumbidos pelo Tribunal desse trabalho de alistamento serem substituidos nesse trabalho por pretores vitalícios convocados pelo Presidente do

Tribunal Eleitoral. Parece que, assim, os trabalhos não teriam interrupção. O Sr. Dr. Edgard Costa indaga si o Sr. Presidente recebeu comunicação dos dois juizes por S. Ex. referidos acerca do seu afastamento dos seus cargos. Responde o Sr. Presidente não ter recebido comunicação alguma, mas ser do conhecimento de todos a ausencia do país, daqueles dois magistrados. O Sr. Dr. Edgard Costa diz então que aqueles dois magistrados, como juizes eleitorais, estão sujeitos á jurisdição do Tribunal, a quem deveriam ter officiado sobre o seu afastamento. Si não o fizeram, não se podem considerar ainda vagos os seus cargos. O Sr. Desembargador Vicente Piragibe aparteia que já estavam afastados dos seus lugares quando lhes foi feita a indicação. O Sr. Presidente explica que fez expedir um officio especial a cada juiz designado. O Sr. Dr. Edgard Costa: O Código Eleitoral estabeleceu justamente uma justiça especial, uma justiça á parte da justiça comum. Acha que o juiz eleitoral que se afastar do cargo deve fazer disso uma comunicação ao Sr. Presidente, pois ha uma hierarquia completamente á parte da justiça comum. Si um juiz desses se afasta por motivo de licença, ele o deve comunicar ao Tribunal, afim de que sejam tomadas as providencias necessarias. Proporia, então, S. Ex. que se officiasse ao Presidente da Corte de Apelação, indagando si esses juizes ainda se acham em exercicio, e si não se acham, quando se afastaram. O Sr. Fernandes Junior — pensa que o alvitre lembrado pelo seu illustre colega Dr. Edgard Costa é muito aceitavel e criterioso. Embora seja um fato publico e notorio o afastamento desses juizes, o Tribunal precisa ter disso conhecimento oficialmente. O senhor Octavio Kelly, indaga si não houve comunicação de designação. O Sr. Presidente comunica que o officio enviado áqueles dois juizes tem a data de 18 de junho. O Sr. Edgard Costa pondera, então, que o Sr. Pontes de Miranda entrou em férias no dia 15, não tendo, consequentemente, recebido o officio. Mas, o senhor Afranio Costa, partiu de viagem ante-hontem. Terá recebido a comunicação da sua designação, sem entretanto, officiar sobre o seu afastamento. Portanto, desses dois magistrados afastados, um pelo menos não cumpriu o seu dever de comunicar ao Tribunal Eleitoral o seu afastamento. Além de uma questão de hierarquia, de obediencia, de ordem mesmo para outros efeitos, ha mais o seguinte motivo: os juizes eleitorais têm vencimentos fixados pelo Código. Portanto, caberá ao senhor Presidente fazer as comunicações necessarias do exercicio desses juizes ao Tesouro Nacional. Ha, pois, a necessidade de saber quais os juizes que estão em exercicio. O Sr. Presidente submete a votos a proposta do Sr. Edgard Costa, a saber: para que o Tribunal officie ao Presidente da Corte de Apelação, pedindo dizer quais os juizes que estão em exercicio dos seus cargos e quais os que deles se afastaram, por qualquer motivo, e desde quando. E' unanimemente aprovada a proposta. O senhor Presidente declara ter enderegado um officio aos juizes eleitorais relativamente á identificação, que passará a ser feita nos gabinetes de identificação, nas capitais, onde existam esses gabinetes, tendo tambem sido comunicado á Imprensa Nacional para eliminar dos respectivos editais a palavra "identificação". O Sr. Presidente leva ainda ao conhecimento do Tribunal que designou dois funcionarios para o serviço do recebimento do Cartorio Eleitoral, das maquinas, ficharios e material, fazendo um arrolamento em ordem de tudo quanto se tenha de receber no instante. Por fim, consulta ao Tribunal, que aquiesce, si deve dar publicidade imediata á representação a que S. Ex. se referiu na primeira parte da sessão. Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, designando outra para a proxima terça-feira, cinco de julho. E eu, Antonio Baptista Pereira, Diretor da secretaria, mandei fazer esta ata, que assino. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1932. — Antonio Baptista Pereira. — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

## EDITAIS E AVISOS

### DIVISÃO ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL APROVADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR

#### PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO

(Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo)

1ª zona — Distritos municipais de Candelaria, S. José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas.

2ª zona — Distritos municipais de Glória, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda.

3ª zona — Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa.

### SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO

(Escrivão — Dr. José Pinheiro de Andrade)

4ª zona — Distritos municipais de Sant'Anna, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido.

5ª zona — Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca.

6ª zona — Distritos municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer.

### TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO

(Escrivão — Dr. Hannibal Porto)

7ª zona — Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha.

8ª zona — Distritos municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta.

9ª zona — Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz.

Nota — De conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Regulamento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios, ficou determinado que, nos dias uteis, das 13 ás 16 horas, serão atendidos os alistandos nos respectivos cartorios, da Avenida Mem de Sá, n. 152, quanto ás informações, recebimento de petições e entrega de documentos.

## JUIZES ELEITORAIS

### PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO

1ª zona — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho (Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal).

2ª zona — Dr. Frederico de Barros Barreto (Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal).

3ª zona — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha (Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal).

### SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO

4ª zona — Dr. Frederico Sussekind (Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal).

5ª zona — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha (Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal).

6ª zona — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto (Juiz da Vara de Registros Publicos).

### TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO

7ª zona — Dr. Leopoldo Cezar C. Duque Estrada Junior (Juiz da 7ª Vara Criminal).

8ª zona — Dr. Afranio Antonio da Costa (Juiz da 8ª Vara Criminal).

9ª zona — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (Juiz da Provedoria e Residuos).

Os juizes eleitorais despacharão diariamente e, quando necessario, serão dadas audiencias publicas nos seguintes dias:

Juiz da 1ª zona, quintas-feiras, ás 12 horas;

Juiz da 2ª zona, sextas-feiras, ás 11 horas;

Juiz da 3ª zona, sextas-feiras, das 10 ás 12 horas;

Juiz da 4ª zona, quintas-feiras, das 13 ás 14 horas;

Juiz da 5ª zona, das 11 ás 12 horas;

Juiz da 6ª zona, quartas-feiras, das 13 ás 14 horas;

Juiz da 7ª zona, quintas-feiras, ás 13 horas;

Juiz da 8ª zona, quintas-feiras, ás 14 horas; e

Juiz da 9ª zona, sextas-feiras, ás 14 horas.

## QUALIFICAÇÃO "EX-OFFICIO"

(Art. 37 do Codigo e arts. 6º a 10º do Reg. Geral dos Cartorios)

### Distrito Federeral

#### 1ª Circunscrição

#### 1ª ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Candelaria, São José, Santa Rita, Sacramento, São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho.

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.

QUALIFICADOS EM 27 DE SETEMBRO DE 1932

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio

Gabinete e Diretoria Geral de Contabilidade

#### 1ª zona:

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

58. Joaquim Pedro de Salgado Filho.
59. Alvim Ramos de Mello.
60. Francisco José de Oliveira Vianna.
61. Nicanor Pereira.
62. Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire.
63. Maria Hilda Moreira Soares.
64. Mario de Moraes Paiva.
65. Gustavo de Castro Rebello.
66. Edgard de Mello.
67. Custodio G. Martins de Almeida.
68. Antonio Cornelio Lemgruber.
69. Paulo Netto dos Reis.
70. Armando de Mattos Corrêa.
71. Sylvio Pacheco de Oliveira.
72. Emmanuel Dermeval da Fonseca.
73. Enéas Carlos de Rezende.
74. João Oscar da Fonseca.
75. Colmar Pereira de Cerqueira Daltro.
76. Ilná Pontes de Carvalho.
77. Zaira Abdon.
78. Luiz Vallandro Sobrinho.
79. Armenia de Campos Cabral.
80. Hugo Corrêa Paes.
81. Alcinda Claraz de Souza Mendes Filha.
82. Julieta Rufino Alves.
83. Ricardo Sampaio de Britto.
84. Antonino Albino Pinto.
85. Hermenegildo Santos do Amaral.
86. Democracino Felix.
87. Floriano Faria.
88. José Vicente do Nascimento.
89. Humberto Alves.
90. Clemente Machado de Mattos.
91. Henrique da Costa Santos.
92. João Tupinambá de Albuquerque.
93. Odorio dos Santos.
94. Eugenio Martins de Britto.
95. Manoel Rodrigues de Albuquerque.
96. Manoel Moreira de Souza.
97. Manoel João dos Santos.
98. Octavio Pedro Maia.
99. José Barbosa dos Santos.
100. Eugenio Rodrigues Manso Paes Leme.
101. Raymundo de Paula Pereira.
102. Walter da Conceição Alves.
103. João Maximino Ferreira da Silva.
104. José Ricardo dos Santos.
105. Miguel Gonçalves de Castro.
106. José Cavalcanti Hollanda.
107. Othonegildo Rocha.
108. Silvino Gabriel.
109. João da Rocha Porto.
110. Maria Sophia Bulcão Vianna.

#### Diretoria Geral do Expediente

111. Affonso Gonçalves Ferreira da Costa.
112. José Cactano de Oliveira.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

113. Herbert Scheiner de Mendonça.
114. Julio Pompeu de Castro Albuquerque.
115. Thomaz Jeronymo Salgado.
116. Theophilo Mosqueira Junior.
117. José Heraclito Bias.
118. Abrahão Antonio Rodrigues.
119. Pedro Marques.
120. José Pires Louzada.
121. José Ribamar Martins Castello Branco.
122. Jês Elias Carvalho de Paiva.
123. Hugo Manoel de Abreu Leão.
124. Armando Vianna Rodrigues.
125. Léo Pacheco de Oliveira.
126. Mercedes Sanchez Quciroz.
127. Benedicta Celeste Bayma Belchior.
128. Carlos Corrêa Rodrigues.
129. Lourival Rodrigues Veneza.
130. Alberto Rodrigues Seixas.
131. Manoel Gomes Macedo.

**Conselho Nacional do Trabalho**

132. Oswaldo Soares.
133. Beatriz Sophia Mineiro.
134. Theodoro de Almeida Sodré.
135. Paulo Leopoldo Pereira da Camara.
136. Francisco Paulo Watson.
137. Saint-Clair de Padua.
138. Alvaro Joaquim dos Santos.
139. José Augusto Seabra.
140. Renato Soares.
141. Juvenal Martins de Sá e Silva.
142. Victoria dos Santos Epaminondas.
143. Francisco Rinelli de Almeida.
144. José Bernardo Martins Castilho.
145. Napoleão Pereira Guimarães.
146. Carlos Corrêa Rodrigues.
147. Darwina Drumond.
148. Marcello Reis Kauffmann.
149. Rubens Almada Horta Porto.
150. Thomaz dos Santos Cunha.
151. Martinho Dumienne da Silva.
152. Francisco de Menezes Dias da Cruz Netto.
153. Leonor de Carvalho França.
154. Maria Alcina Marques de Sá.
155. Kutuco Nunes Galvão.
158. Celina da Silva Pereira.
159. Adalgisa de Abreu Martins.
156. Nelson Francisco Leite.
157. Natalia de Castro Lima.
160. Alayde Bezerra Brandão.
161. Mario Leal Pereira.
162. João Baptista de Mello Eboli.
163. Marina Alzalak.
164. Roberto Lago Diniz Junqueira.
165. Luiz Ferreira de Abreu.
166. Waldyr Francisco Leite.
167. Accacio Pereira da Rocha.
168. Appius Fabrizzi.
169. Luiz Carlos Peres.
170. Eloah Maia.
171. Salvador Jourdan Ruiz.
172. Enóe Beatriz de Berredo.
173. Dulce Muniz Freire.
174. Mathilde Correa do Lago Silva.
175. Sara de Cintra Costa.
176. Ernacina Alvarenga.
177. Maria José de Azevedo Bastos.
178. Judith Padrenosso.
189. Henrique Eboli.
180. Joaquim Leonel de Rezende Alvim.
181. Geraldo Augusto de Faria Baptista.
182. Natercia da Cunha Silveira.
183. Eurico Teixeira da Fonseca.
184. Mauricio Henschel.
185. Fernando de Andrade Ramos.
186. Manoel Vidal Barbosa Lage.
187. José Gomara.
188. João Vianna Bittencourt.
189. Arthur Oscar Guimarães.
190. Evandro Lobões dos Santos.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

191. José Bandeira de Mello.
192. Joaquim Pimenta.
193. Francisco de Mattos Vieira.
194. Gilvandro Pessôa.
195. Alvaro Toledo Bandeira de Mello.
196. Francisco Pedro Dias Pereira.
197. José Paulo de Macedo Soares.
198. Heitor Mendes Dias Fernandes.
199. João Alfredo Braga.
200. Augusto Linhares.
201. Manoel do Nascimento Fernandes Tavora.
202. Carlos Borges de Andrade Ramos.
203. Jayme Brazilio de Araujo.
204. Mario dos Santos Maiai.
205. Vicente de Oliveira Moliterno.
206. Paulo Burlamaqui de Mello.
207. Humberto Ferrando.
208. Bernardo Cesar de Berredo Carneiro.
209. Olegario Marianno.
210. Jacy Monteiro de Magalhães.
211. Antonio Bento de Araujo Lima.
212. Jorge Leal Braga.
213. Antonio Pedro Celestino.
214. Antonio Pereira Lima.
215. Armando Magalhães.
216. Erovil Garcia.
217. Nuripe Bittencourt.
218. Maria Carolina de Souza Ribeiro.
219. Accacio da Silva Quintas.
220. Clementino Luiz da Silva.
221. Dyonisio Joaquim Silva.
222. Floderval Pereira.

**Ministerio da Educação e Saúde Pública****Biblioteca Nacional**

223. Mario Behring.
224. Constancio Antonio Alves.
225. Aurelio Lopes de Souza.
226. Manoel Cassius Berlink.
227. Eugenio Teixeira de Macedo.
228. Alfredo Marianno de Oliveira.
229. Fernando Luiz Travasso.
230. Carlos Mariani.
231. Pedro Alves Coutinho.
232. Paulo Cupertino do Amaral.
233. Adolpho Camara da Motta.
234. Adolpho Jacomo Martins Pereira Filho.
235. Luiz Corte-Real de Assumpção.
236. José Bartholo da Silva.
237. Emmanuel Eduardo da Silva.
238. Moyses de Almeida e Albuquerque.
239. Alfredo Maria de Mello.
240. Felipe de Souza.
241. Henrique Peter.
242. Floriano Bicudo Teixeira.
243. Luiz Gonzaga de Siquira Cavalcanti.
244. Alvaro Freitas dos Santos.
245. Jorge Leitão Bandeira.
246. Oscar Luna Freire.
247. João Carlos Moreira Guimarães.
248. Octavio Calazans Rodrigues.
249. Hugo Capeto da Camara.
250. Pedro Rodrigues da Cunha.
251. Asgal de Medeiros.
252. Antonio Pinheiro Junior.
253. Raul Ernanim Pereira Leite.
254. Antonio Luiz da Rosa.
255. Laudelino Pedro de Campos.
256. Lafayette Moura.
257. Manoel d'Avila Godinho.
258. José Maria da Silva Reis.
259. Eustachio Carmo.
260. Antonio José de Freitas.
261. Gilberto Alves Marques.
262. Bernardino Carioca.
263. Vicente Humberto Mangia.
264. Paulo do Toledo Castro.
265. José Nunes Vieira.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

266. João Gomes Brasil.
267. Leonardo de Leão.
268. Walfrido Camara das Chagas.
269. José Champion.
270. Alvaro Pinho da Silva.
271. Paulino Fernandes de Oliveira.
272. Arthur de Souza Pires.
273. Luiz Colombo Vaz-Sudré.
274. Antonio Bruno da Costa.
275. Francisco José Barreto.
276. Roberto Luiz Pinto.
277. Sebastião do Rosario Campos.
278. Firmino da Silva Ramos.
279. Augusto Cruz Machado.
280. Americo Rodrigues da Silva.
281. João Lacerda Pinto.
282. Alvaro José da Costa e Souza.
283. Manoel Affonso Braga.
284. Arthur Dias.
285. Fernando Justino de Oliveira.
286. Pedro Vieira de Carvalho.
287. Euclides Murga.
288. Tito Livio de Mattos.
289. Silverio Janiques.
290. Manoel Rodrigues da Silva.
291. João José da Conceição.
292. Nestor do Amaral.
293. Anthero Augusto Moreira e Souza.
294. Antonio Tavares da Silva.
295. Antonio José dos Reis.
296. Alfredo Fernandes Constancio.
297. Fidelis Alves da Silva.
298. José Baptista de Souza.
299. Waldemar de Carvalho Costa.
300. João Calais Dias.
301. Marciliano Elias Cortes.
302. Diopalino de Souza Lima.
303. Joaquim Fedelix Ramos.
304. José de Oliveira.
305. Deocleciano de Assumpção Pacheco.
306. Josino Hilario Vieira.
307. Benjamin Constant Ferreira.
308. José Ferreira da Silva.
309. José Francisco.
310. Raphael Lopes Ferraz.
311. Antonio Julio do Nascimento.
312. Carlos Pinto dos Santos.
313. Joaquim de Freitas Martins.
314. Mario Alves Ramos.
315. Vicente Bretas Cupertino.
316. Francisco Waldemar Veiga.
317. Mario Corrêa Camara.
318. Regina Maldonado d'Eça.
319. Arthur José Ferreira Braga.

### Ministerio da Agricultura

Gabinete do Ministro, D. G. de Contabilidade e da  
Tipografia da Secretaria

320. Luciano Pereira da Silva.
321. João Moreira Maciel.
322. Antonio Gomes de Mattos.
323. Laura Bastos Belchior.
324. Urbano de Roma Garcia.
325. Benilde de Sant'Anna.
326. Luiz Affonso.
327. Albano Affonso.
328. José Rodrigues da Silva.
329. Mario Barbosa Carneiro.
330. Venancio de Figueiredo Neiva.
331. Fausto de Lima Meirelles.
332. Alvaro Figueiredo.
333. Arthur de Carvalho.
334. Mario de Ortiz Poppe.
335. Creso Braga.
336. Lauro Chaves Ferreira.
337. Celio Negreiros de Barros.
338. Raphael Lemos.
339. Custodio Carlos de Araujo Cavaco.
340. Antonio Augusto de Carvalho.
341. Dyonisio de Castro Cerqueira Sobrinho.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

342. Antonio de Barros Cerqueira Lima.
343. Jorge José de Lima.
344. João Baptista Nunes.
345. Daniel Gomes de Castro.
346. José de Souza Freire.
347. Jorge Modesto de Almeida.
348. Almachio de Pinheiro de Campos.
349. Newton de Azevedo.
350. Armenio Demetrio Ayres de Souza.
351. José Corrêa Lirio.
352. Arnaldo Leopoldo Murinelly.
353. Urbano Wenceslau Herculano Camara.
354. Pedro Annibal da Paixão.
355. Jorge Rodrigues Coutinho.
356. Nelson de Castro e Silva de Vincenzi.
357. Berbarido Daim.
358. Achilles Coutinho da Silva Rocha.
359. Paulo Cid Lemos.
360. Alexandre de Luna Araujo de Góes Netto.
361. Marise Ferreira de Souza.
362. Ary de Castro Fernandes.
363. Vicente Sebastião de Araujo.
364. Sylvio Nunes dos Santos.
355. Maria de Lourdes Stelling.
366. Amphiphio Pio Barauna.
367. Lygia de Barros.
368. Rubens de Souza Carvalho.
369. Odilia Paiva.
370. Celia Machado Gomes.
371. Orminda Leitão.
372. Emilia Antonietta Gomes de Castro.
373. Luzia Helena da Fonseca.
374. José Elias Falcão.
375. Zelia Campos.
376. Antonio Ruas de Souza.
377. Domingos José Militão.

### Inspetoria do Ensino Profissional Tecnico

378. Francisco Montojos.
379. Manoel Acacio de Campos França.
380. Ladislau Stowinski.
381. Celso Luiz Leitão.
382. Oswaldo Fettermann.
383. Maria da Conceição Hardman Castello Branco.
384. Agenor Torres da Silva.
385. Manoel Caetano de Lemos.

### Juizo de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes

386. Manoel Eloy dos Santos Andrade.
387. José Luiz do Nascimento Costa.
388. Horacio Camillo de Souza.
389. Orlando Armando Maury.
390. Manoel Braga.
391. Renato Gomes de Campos.
392. Lupercio Garcia.
393. Francisco Floro Leal Filho.
394. Carlos Antonio Bezerra Martins.
395. Ary Medeiros.
396. Arthur Bellegarde Maris de Maracajá.
397. Roberto Maury.
398. Luiz Gonzaga Malheiros.
399. Ignacio Cesar Duarte.
400. José da Silva Brum.
401. João Moura.
402. Pedro Pereira Caldas.
403. Fernando Vidal Leite Ribeiro.
404. Francisco Augusto Mello Sampaio.
405. Christovão Magalhães de Barros.

### Secretaria da Camara dos Deputados

406. Adolpho Custodio Ferreira.
407. Otto Prazeres.
408. Adolpho Gigliotti.
409. Amilcar Marchesini.
410. Antonio Ferreira de Salles.
411. Mario Alves da Fonseca.
412. Primitivo Moacyr.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

413. Floriano Bueno Brandão.
414. José Armando Baptista Junior.
415. Heitor Modesto de Almeida.
416. Raul de Paulo Lopes.
417. Sylvio Corrêa de Britto.
418. Cid Buarque de Gusmão.
419. João Barbosa de Almeida Portugal.
420. Manoel Izidoro Vieira.
421. Mario da Fonseca Saraiva.
422. Pedro Pereira da Cunha.
423. Ruy Affonseca de Alencar.
424. Amarylio de Albuquerque.
425. Arthur Dutra Barroso.
426. Francisco Alberto da Silva Reis.
427. Paulo Watzl.
428. Severino Barbosa Corrêa.
429. Sylvio Armando Fioravanti Pires Ferreira.
430. Annibal de Moraes Mello.
431. Salo Brand.
432. Urbano Castelló Branco.
433. Zeferino Silva.
434. Cesar Luiz Leitão.
435. Francisco Bejar.
436. Peapeguara Bricio do Valle Pereira.
437. Arlindo Moreira Drumond.
438. Armando de Oliveira Carvalho.
439. Walter Godinho.
440. Sylvio Vianna Freire.
441. Alfredo Bibiano Torres.
442. Ary Godinho.
443. Isaac Brown.
444. Milton Godinho.
445. Alberto da Rocha Camões.
446. Antonio Celso Barroso.
447. Arnaldo Vaz Marques Pinto.
448. Arthur Montagna.
449. Guilherme de Sá Vinhaes.
450. João da Silva Balthazar.
451. Oswaldo Soares de Souza.
452. Aécio Guerra.
453. Cicero Gabriel da Trindade.
454. Antonio Maia dos Santos.
455. Francisco Sebastião Maestrali.
456. Agrício dos Santos Azevedo.
457. José de Araujo Vieira.
458. Nestor Ascoli.
459. Ernesto Corrêa de Sá Benevides.
460. Joaquim Ribeiro de Paiva.
461. Pedro Dutra Nicacio Netto.
462. Ismar Grey Tavares.
463. Francisco Tozzi Galvão.
464. João Ribeiro Mendes Junior.
465. Hermeto Duarte.
466. Domingos Pinheiro de Magalhães.
467. Dacio Custodio Ferreira.
468. Anacleto Frederico Aurnheimer.
469. Antonio Carlos Trindade.
470. Armando Gonçalves dos Santos.
471. Francisco Motta Junior.
472. Francisco Rocha.
473. Joaquim Simões.
474. Manoel Pereira de Sant'Anna.
475. Manoel Rodrigues Brandão.
476. Antonio Gomes de Oliveira.
477. Alexandre Magno Dias de Carvalho.
478. Americo Lemos.
479. Fulvio Pires Machado.
480. Genesio Iguatemy Filho.
481. Alvaro Evangelino Nogueira.
482. Amadeu Corrêa de Azevedo.
483. Constantino Machado de Azevedo.
484. Daciano Imenes.
485. Ernesto Brevigliere.
486. Francisco Fernandes Braga.
487. Joaquim Gomes Farnezi.
488. José Drumond Ribeiro.
489. José Pires de Azevedo.
490. Leonardo do Amaral Teste.
491. Manoel Alves de Magalhães.
492. Manoel Honorio Ferreira.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

493. Olavo Fernandes Galvão.
494. Pedro Cordeiro de Souza.
495. Saul Gigliotti.
496. Virgolino da Silva Portella.
497. Alberto da Costa Barbosa.
498. Carlos Marcellino da Silva.
499. Carlos Ribeiro da Silva.
500. Deodoro Alves de Almeida.
501. Francisco do Espirito Santo.
502. Gabriel Lima Sanchez.
503. Jayme Gomes.
504. João da Silva Pureza.
505. Maria Edméa Dutra Pereira da Cunha.
506. Jorge Leopoldino da Costa.
507. José Barbosa.
508. José da Silva Braga.
509. Luiz Gonzaga de Macedo.
510. Manoel Gomes de Magalhães.
511. Manoel Viçoso.
512. Manoel Vianna da Cunha.
513. Manoel Rufino Ferreira.
514. Moysés Felinto de Oliveira.
515. Oscar Elias do Couto.
516. Reinaldo Laurindo da Silva.
517. Jacob Pinto Peixoto.

### Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal

518. Carlos Augusto Moreira Guimarães.
519. Leonidas José de Siqueira.
520. Ricardo Thompson da Cunha.
521. Alvaro Caetano dos Santos.
522. Arthur Pessoa Cavalcante.

### Auditoria da Marinha

523. Francisco Fagundes Piratinino Almeida.
524. Henrique Alberto Magalhães de Almeida.
525. Elias Fernandes Leite.
526. Mario de Góes Calmon de Britto.
527. Targino Neves.
528. Gregorio Garcia Seabra Junior.
529. Carlos Americo Brazil.
530. Hermogenes Nogueira de Oliveira.
531. Joaquim Mariano Nogueira Coelho.
532. José de Souza Lima Rocha.
533. Gilberto de Alencastro Saboia.
534. Melchisedech Jehovah de Britto.
535. Francisco Canavezes.
536. Mario de Souza.
537. Albano Dias Cardoso.
538. Miguel Archanjo de Carvalho.
539. Raymundo Alves Cabral.
540. Leandro Vieira Filho.
541. Donizete de Oliveira.
542. Adalberto Domingos Neves.

### Departamento de Aeronautica Civil

543. Cesar Silveira Grillo.
544. Luciano Lobato Koeler.
545. Trajano Furtado Reis.
546. Rodrigo Muniz de Mesquita.
547. Moacyr Sampaio.
548. Winckellmann de Barros Barbosa Lima.
549. João de Almeida Brandão.
550. Apparicio Augusto Camara.
551. Alcebiades José da Silva.
552. José Luiz dos Santos.
553. Antonio Rodrigues de Oliveira.

### Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

554. Hermenegildo Rodrigues de Barros.
555. Eduardo Espinola.
556. João Martins de Carvalho Mourão.
557. Eulino Teixeira da Silva.
558. José Linhares.
559. Renato de Carvalho Tavares.
560. Affonso Penna Junior.
561. Prudente de Moraes Filho.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados \ Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

562. Conde de Affonso Celso.  
 563. Pedro Vergne de Abreu.  
 564. Augusto Olympio Gomes de Castro.  
 565. José Maria de Albuquerque Bello.  
 566. Aprigio Carvalho Rodrigues dos Anjos.  
 567. Jarbas dos Aymores Carvalho.  
 568. José Eustachio Luiz Alves.  
 569. Cypriano de Lage e Silva.  
 570. Edmundo Barreto Pinto.  
 571. Tancredo Guanabara.  
 572. Raul Veguilim de Abreu.  
 573. Alvaro Rodrigues Filho.  
 574. Flavio de Lima.  
 575. Braz Corrêa Sampaio.  
 576. José Nunes Ramalho.  
 577. Antonio José de Carvalho.  
 578. Benedicto Rodrigues Netto.

#### QUALIFICADOS EM 28 DE SETEMBRO DE 1932

##### Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal

579. Donato Augusto de Miranda.  
 580. Olympio de Sá e Albuquerque.  
 581. Aprigio Carlos de Amorim Garcia.  
 582. Omar Murgel Dutra.  
 583. Marianno Martins Lisboa.  
 584. Mario Bulhões Pedreira.  
 585. Homero de Miranda Barbosa.  
 586. Octavio Geraldo Vieira.  
 587. Luiz de Miranda Barbosa.  
 588. Rubens de Almeida Neves.  
 589. Nelson Barbosa Sampaio.  
 590. José da Silva Breves.  
 591. Alpheu Braulio de Faria Castro.  
 592. Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior.  
 593. Arthur Alves Fontes.  
 594. Luiz Vieira de Souza e Silva.  
 595. Antonio Alves de Carvalho.  
 596. Zoroastro de Paula Barros.  
 597. João da Silva Braga.  
 598. José Gomes de Sá Junior.  
 599. José Pinto de Miranda Montenegro.  
 600. Antonio José da Silva.  
 601. Antonio Vieira de Sant'Anna.  
 602. João de Brito Cavalcante.  
 603. José de Carvalho Bulhões.  
 604. Antonio Leal da Silva.  
 605. Alberto Lourenço.

##### Gabinete de Identificação

(Ministerio da Marinha)

606. Armando Soares dos Santos.  
 607. Julio Pires Porro Carrero.  
 608. Antonio Velloso da Silveira.  
 609. Dorotheu Alfredo da Costa.  
 610. Victorino Alves Ribeiro Guimarães.  
 611. Ignacio Marzani.  
 612. Casimiro do Nascimento Ramos.  
 613. Tertuliano Florentino dos Santos.  
 614. Francisco Mario de Gouveia.  
 615. Antenor Lopes Nogueira.  
 616. Joaquim do Amaral Gurgel Junior.  
 617. José Marcellino de Araujo.

##### Departamento Nacional de Estatística

(Ministerio do Trabalho)

618. Manoel Teixeira Pinto Filho.  
 619. Léo da Affonseca.  
 620. Cassiano Machado Tavares Bastos.  
 621. Antonio Machado Tavares Bastos.  
 622. Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.  
 623. Alvaro Afranio Peixoto.  
 624. João Carlos Vital.  
 625. Oscar Loup.

626. Pedro Dias de Mattos Leite.  
 627. Angelo de Medeiros.  
 628. Manoel Timotheo da Costa Junior.  
 629. Henrique Pereira de Lucena.  
 630. Raul Moreira Fragoso.  
 631. Augusto Arnaldo da Silva Castro.  
 632. Fausto Fragoso.  
 633. Genulpho Moreira de Barros Oliveira Lima.  
 634. Francisco José Bokel.  
 635. Octavio Gastão Barbosa.  
 636. Alvaro de Azevedo Marques.  
 637. Alberto da Silva Nazareth.  
 638. Roberto Ribeiro Harfield.  
 639. Tacito Alexandre da Costa.  
 640. Segismundo Spiegel.  
 641. João Carneiro da Fontoura.  
 642. Raul Moreira da Costa Lima.  
 643. Valério Coelho Rodrigues.  
 644. Oscar da Graça Fagundes.  
 645. Luciano Henrique Bedel.  
 646. Antonio Mattos Fernandes.  
 647. Henrique Militão de Souza Campos.  
 648. Adriano Pontes.  
 649. Raul Carlos da Camara.  
 650. Joaquim Macedo de Castro Rebello.  
 651. Octavio do Nascimento Silva.  
 652. João Moreira de Araripe Macedo.  
 653. Fidelis Lemgruber.  
 654. Alfredo Salgado Bittencourt.  
 655. Lahire de Figueiredo Vasconcellos.  
 656. Sylvio Vieira Braga.  
 657. Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada.  
 658. Milciades José Gonçalves.  
 659. Laerte Augusto Machado.  
 660. Alpheu da Costa Doria.  
 661. Bellarmino Sayão de Sá Carvalho.  
 662. Edgard Brandão Maldonado.  
 663. Carlos Noronha Santos.  
 664. Antonio Firmino de Carvalho e Silva.  
 665. Jocelyn Murray.  
 666. Ernani Fraga.  
 667. Carlindo Gurgel de Oliveira.  
 668. Arthur da Silva Cunha.  
 669. Carlos Roberto de Oliveira Coelho.  
 670. Carlos Imbassahy.  
 671. João Lopes da Silva Lima.  
 672. Francisco Ramos da Rocha.  
 673. Sylvio Clark Moss.  
 674. Agenor do Rego Monteiro.  
 675. Hilario Antonio Alvares Coelho.  
 676. Oscar de Souza Neves.  
 677. José Oliveira Rocha.  
 678. Getulio Campos.  
 679. Carlos Miranda Souza Gomes.  
 680. Benedicto Leal.  
 681. Manoel Cartolino Riera.  
 682. José Peixoto.  
 683. José Jacintho Ozorio.  
 684. Antonio Eustorgio de Oliveira Filho.  
 685. Eugenio Carvalho Duarte.  
 686. Osmar Buarque Gusmão.  
 687. Ermelindo Ferreira Lima.  
 688. Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.  
 689. Oswaldo Lindgren.  
 690. Francisco Capelli.  
 691. Lucas Moreira dos Santos.  
 692. Manoel Badú Martins.  
 693. Godofredo Jacaúna Baker.  
 694. Cezar Pereira Legey.  
 695. José de Mattos Teixeira.  
 696. José de Medeiros Brandão.  
 697. Mario de Brito Gluk.  
 698. Francisco Augusto Aguiar Amazonas.  
 699. Carlos Augusto Padilha.  
 700. Carlos da Gama Garcia.  
 701. Emir Vaz de Siqueira.  
 702. João Ferreira Barbosa.  
 703. João Alves Arruda.  
 704. Sebastião Moreira Lopes.  
 705. Salvador de Souza Soares.



Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

706. André Henrique dos Santos.  
 707. Ida Monat.  
 708. Isaura Horta Chaves.  
 709. Jenny Moreaux Costa.  
 719. Yolanda Brasileiro de Almeida.  
 711. Julia Sanches Romaguera.  
 712. Maria Dulce de Oliveira.  
 713. Jayme de Lage e Silva.  
 714. Maria de Castro Fernandes.  
 715. José Corrêa Vasques.  
 716. Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato.  
 717. Ignacio de Loyola Chaves.  
 718. Perianro Basileu de Souza Campos.  
 719. João Tertuliano dos Santos.  
 720. Vera Braume.  
 721. Nathaly Leão Balceiro.  
 722. Carlos Dagoberto de Araujo Lima.  
 723. Iris Leal Rodrigues Valle.  
 724. Glauca Lourenço Gomes.  
 725. Alice Lilibiana de Araujo Lima.  
 726. Elza Meschick.  
 727. Elvira Monteiro Benjamin de Sá.  
 728. Maria Francisca Martins Santos.  
 729. Carmen Barbosa Unzer.  
 730. Maria Flora Brandão Calmon de Britto.  
 731. Ary Carlos dos Reis e Sousa.  
 732. Pedro Paulo de Castro.  
 733. Grauben Bomilcar do Monte Lima.  
 734. Maria da Piedade Barbosa Duarte.  
 735. Alice Lopes Campeão.  
 736. Mercedes Cesar da Silva.  
 737. Lydia Duarte Ribeiro.  
 738. Rachel Pinto Fernandes.  
 739. Yone Couto.  
 740. Maria Dulce Nery Cardoso.  
 741. Josephina da Gama Fernandes.  
 742. Maria José Tupinambá Dart.  
 743. Avany Galvão.  
 744. Izabel Ferreira Lopes.  
 745. Maria de Souza.  
 746. Amandina Bastos de Almeida Pinto.  
 747. Amelia Mariano de Oliveira.  
 748. Umbelina Cruz.  
 749. Georgina Gilda Sarmanho.  
 750. Carlos de Gusmão Coelho.  
 751. Cicero Lobato.  
 752. Leandro Pereira.  
 753. Angelita Pontes Lago.  
 754. Elydio de Faria Machado.  
 755. José Francisco da Costa e Souza.  
 756. Lindolpho Luiz Caldas.  
 757. André Machado de Oliveira.  
 758. Adriano Elias da Silva Lemos.  
 759. Arthur Alves de Lima.  
 760. João Barbosa Lima.  
 761. João Dantas.  
 762. Manoel Xavier.  
 763. Oscar Silva.  
 764. Elias Valentim da Silveira.  
 765. Candido Dias Bom Villar.  
 766. Faustino Manoci Braz.  
 767. Etelvino José dos Santos.  
 768. Francisco de Souza.  
 769. Apolino Rodrigues.  
 770. Heitor Firme.  
 771. José Corrêa.  
 772. Belmiro Mendes de Freitas.  
 773. Antonio Diogenes de Souza.  
 774. Mario Barbosa de Souza.  
 775. Joaquim Pereira da Silva.  
 776. João Antonio Amato.  
 777. Gilberto Caire de Roure.  
 778. Godofredo de Macedo Soares Alves.  
 779. Amasyles Coelho.  
 780. Alfredo Sanzio.  
 781. Leopoldo Martins Talci.  
 782. Joaquim Merreira da Motta.  
 783. Ernesto Nunes de Souza.  
 784. João Porphirio de Medeiros.  
 785. Ernesto Macario Nunes.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

### Juizo de Direito da 4ª Vara Criminal

786. José Luiz Coelho de Aguiar.  
 787. Antonio Cicero Galvão.  
 788. Adhemar de Oliveira Nogueira.  
 789. Hermenegildo Vianna da Silva.

### Procuradoria da Republica

790. Carlos Ferreira da Silva.  
 791. Themistocles Brandão Cavalcanti.  
 792. Luiz Gallotti.  
 793. Carlos Olyntho Braga.  
 784. Alfredo Machado Guimarães Filho.  
 795. Plinio Gomes Cardim.  
 796. Carlos Rodrigues Veiga.  
 797. Paulo de Azevedo Pereira.  
 798. Maria Augusta Borges.  
 799. Miquelina Aida de Andréa.  
 800. Donato Augusto Miranda.  
 801. Oswaldo dos Santos Goulart.  
 802. Jacintho José Coelho.  
 803. Raymundo Pontes de Miranda Filho.  
 804. José Pereira de Carvalho.  
 805. Aurora de Souza Costa.  
 806. Amelia da Costa Côrtes.  
 807. Albino Santos Lopes.  
 808. Arnaldo Baptista de Paula.  
 809. Luiz Galvão.  
 810. Carmelita da Costa Val.  
 811. Gastão Serpa.  
 812. Maria Julia Marçal.  
 813. Sylvia Carrera.

### Juizo de Direito da 3ª Vara Cível

814. Antonio Ferreira Gomes.  
 815. Manuel Estanisláu Cruz Galvão.  
 816. Antonio Rêllo de Paula Araujo.  
 817. João Baptista Rêllo.  
 818. Domingos Medeiros.  
 819. Alvaro Machado Velho.  
 820. José de Souza Braga.  
 821. Augusto Guilherme da Silva.  
 822. Waldemiro de Alvarenga.  
 823. Raphael Barrozo Costa Verani.

QUALIFICADOS EM 29 DE SETEMBRO DE 1932

### Diretoria de Engenharia Naval

824. Raul de Farias Mello.  
 825. Antonio Marques Rodrigues.  
 826. Ernesto de Mello.  
 827. Fernando Augusto de Mattos Pimentel.  
 828. Americo Zozimo de Carvalho.  
 829. Alcebiades.  
 830. Hermenegildo José de Araujo.  
 831. José Accacio Dias.  
 832. Olegario Vieira do Nascimento.  
 833. Jayme da Silva Lima.  
 834. Luiz Augusto Pereira das Neves.  
 835. Mario da Costa Braga.  
 836. Gastão Greenhalgh Ferreira Lima.  
 837. Arnaldo do Valle Lins.  
 838. Flavio de Oliveira Machado.  
 839. Olavo Novaes da Silva.  
 840. Rufino Fuas da Silva.  
 841. Oscar Leite de Vasconcellos.  
 842. Napoleão Alexandre Muniz.  
 843. Afonso Aranha, Parga Nina.

### Sexta Vara Cível

844. Ivo Sampaio.  
 845. João de Souza Pinto Junior.  
 846. Hilton Madureira.  
 847. Jarbas do Nascimento Silva.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

848. Raul Tavares de Araujo.  
849. Pedro Vara da Costa Senra.  
850. Alonso Guimarães da Silva.  
851. Luiz Santarem.

**Procuradoria Geral da Republica**

852. José Alvaro da Cunha.  
853. Antonio Bento de Faria.  
854. Pedro de Gusmão Jatahy.  
855. Jayme Schindler.  
856. Ildefonso Augusto de Oliveira Azevedo.  
857. Eduardo Bahouth.  
858. Maria Eugenia Garcia de Souza.  
859. Alberto de Rezende Rocha.  
860. Lauro Portella.  
861. Arlindo Sencier.

**Procuradoria dos Feitos da Saude Pública**

862. José Bernardo de Almeida.  
863. Rubens Maximiano de Figueiredo.  
864. Edgard de Castro Barbosa.  
865. Antonio José Xavier da Silveira.  
866. Othoniel Rocha.  
867. Celso de Miranda Reis.  
868. Benedicto Peixoto.  
869. Germano Goulart.

**Diretoria Geral de Agricultura**

(Ministerio da Agricultura)

870. Francisco de Paula Xavier.  
871. Francisco Dias Martins.  
872. Mario Ramirez Deleito.  
873. Mario de Oliveira Cananéa.  
874. Miguel Gerson Tavares.  
875. Roberto de Oliveira Borges.  
876. Fabio Rodrigo de Araujo.  
877. Annibal Xavier Rodrigues.  
878. Agenor Severiano da Silva.  
879. Maria de Lourdes Lima Modiano.  
880. Aurelia Pêgo de Amorim.  
881. Julia Neutel de Souza Lima.  
882. Maria Celeste Rabello de Oliveira.  
883. Hipolito Euzebio Pinto.  
884. Amazonas de Almeida Torres.

**Segunda Vara de Orfãos e Ausentes**

885. Frederico Rodrigues de Moraes.  
886. Frederico Mosso de Castro.  
887. Ary-Koerner Lacombe.  
888. Hipolito Euzebio Pinto.  
889. Adalberto dos Reis Castro.  
890. Altamir Paes Leme Colbert.  
891. Aloysio Moss de Castro.  
892. Deusedino Lacombe.  
893. Guilherme de Souza Barbosa.  
894. Vital Bacellar.  
895. Amadeu de Oliveira Campos.  
896. Gastão dos Santos Vieira.  
897. Carlos de Araujo Barbosa.  
898. Fernando de Gusmão.  
899. Antonio Nunes de Aguiar.  
900. Christiano de Almeida.  
901. João Mendes de Brito.  
902. Egydio Alves Nazareth.  
903. Rodolpho Andrade.  
904. José Maria de Medeiros.  
905. Francisco Mrianda Filho.  
906. Armando Leite Nogueira.

**Diretoria de Saude da Marinha**

907. Euclides José de Sant'Anna.  
908. Arthur Pires do Amorim.  
909. Luiz Augusto Pinto.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

910. Ildefonso de Moura e Silva.  
911. João Dourado de Cerqueira Bião.  
912. Rufino Antunes de Alencar.  
913. Antonio Heraclio do Rego.  
914. Heraldo Maciel.  
915. Geraldo Cunha Pires do Amorim.  
916. Benedicto José Pereira.  
917. Bernardino José da Silva Maia.  
918. Feliciano José Teixeira.  
919. Antonio Coutinho.  
920. Alberto de Castro Marques.  
921. Antonio Gomes Ferreira.  
922. Antonio Pereira.  
923. Antonio Alves da Silva.  
924. Augusto Matoso de Oliveira.  
925. Bernardino Alves Moreira.  
926. Egas Moniz Barreto de Menezes e Aragão.  
927. Julio Cesar Machado da Fonseca.  
928. Henrique Paulo Fernandes.  
929. Eurico de Brito Figueiredo.  
930. Mario José Venturi.  
931. João Luiz de Aquino Gaspar.  
932. Vicente de Paulo Castilho.  
933. Oscar de Luiz Silva.  
934. Carlos Peixoto de Oliveira.  
935. Alberto Guimarães.  
936. Agenor Pinto de Souza.  
937. Francisco Luiz de Souza.  
938. João Reis da Silva Santos.  
939. Francisco José de Abreu.  
940. Henrique da Rocha Pereira.  
941. Bernardino Tinoco Junior.  
942. Laureano Peyró.  
943. João Baptista do Couto.  
944. Galileu Livio.  
945. Pedro Luiz do Amaral Teixeira.  
946. Manuel Brito de Souza.  
947. Olavo Sylvestre de Carvalho.  
948. José Sylvestre dos Santos.  
949. Alisberto Pinheiro.  
950. José Venancio Pires da Silva.  
951. Euzebio Antonio do Amorim.  
952. Horacio Nelson de Paula Barros.  
953. Didio Iratim Afonso da Costa.  
954. Atonso Cavalcanti Livramento.  
955. José Augusto Vinhaes.  
956. Eurico Magno de Carvalho.  
957. André Gaudie-Ley.  
958. Arthur Gonçalves Capella.  
959. Fernando Marques Filho.  
960. João Peres de Brito.  
961. João Gonçalves Plata.  
962. João Porphyrio Alves.  
963. Miguel Archanjo Genovez.  
964. João Luiz da Silva.

**Quinta Vara Cível**

965. Helio Costa.  
966. Edison Mendes de Oliveira.  
967. Victorino José Bello da Silveira.  
968. Luiz Felipe Sodré.  
969. Eduardo Carneiro Leão.  
970. José Mello da Rocha.  
971. Isaac Macedo Pimentel Junior.  
972. José Eusebio de Carvalho Oliveira Sobrinho.  
973. Raymundo Machado.

Nomes que figuravam nas listas de cidadãos qualificaveis "ex-officio" e excluidos pelo Juiz da 1ª zona, por não preencherem as exigencias do Codigo Eleitoral.

Despacho de 27 de Setembro de 1932

1. Jacy Guimarães Moura.
2. Lygia de Mendonça Moura.
3. Antonio Fernandes.
4. Alberto Costa.
5. Oswaldo Misch Ferreira.
6. Manoel Joaquim Ramalho.
7. João de Souza Lannes.
8. Oswaldo Belloc Martins.
9. Armando José da Motta.

**1ª Circunscrição****2ª ZONA ELEITORAL**

(Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz eleitoral — Dr. Frederico de Barros Barreto.  
Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo.**QUALIFICADOS EM 28 DE SETEMBRO DE 1932**

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

**2ª Zona:****Sexta Pretoria Cível**

1. Francisco Pinto de Mendonça.
2. Cleto José de Freitas.
3. Antonio Guimarães de Andrade Figueira.
4. Raul Pinto de Mendonça.
5. Bernardette Ribeiro da Cunha.
6. Judith Alves Machado.
7. José Desiderio da Silva.
8. Pedro Alexandrino de Carvalho.
9. José Paiva.
10. Luiz de Carvalho.

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

11. Alberto Antonio da Silva.
12. Americo Duarte.
13. Jorge Agostinho da Costa.
14. Antonio Peres da Costa.

**Quinta Pretoria Cível (Cartorio do 1º Officio)**

15. Marcelino Rodrigues Machado.
16. Manoel Teixeira Peixoto.
17. José Macedo.
18. Edgard Ascoli de Oliva Maya.
19. Paulo de Paula Barbosa.
20. Scylla Ramos de Oliveira.
21. Wanda da Silva Paranhos.
22. Rachel Macedo.

**Quinta Pretoria Cível (Cartorio-Freguezia do E. Santo)**

23. Leopoldo de Luna.
24. Aracy José de Lima.
25. Wagner Quintanilha.
26. Orlando Figueiredo.
27. Aristoteles Iorio.
28. Serapião de Azevedo Martins.
29. Lourival Vianna.